



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual em Minas Gerais

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 192/2026

Processo nº 59415.000134/2026-49

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS - CEST/MG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO
DE SUA COORDENADORIA
ESTADUAL - CEST/MG E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPINOSA - MG.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, CEST/MG**, com sede em Montes Claros-MG, no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº **00.043.711/0011-15**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) Estadual o(a) Sr(a). **GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em Montes Claros-MG, portadora da cédula de identidade nº MG-15408853 e CPF nº 081.124.426-14 e o **MUNICÍPIO DE ESPINOSA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.650.952/0001-6, com sede na Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **NILSON FABER SEPÚLVEDA**, portador do CPF n. 042.602.706-05, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 82, CEP 39510-000 | Santos Dumont, Espinosa/MG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59415.000134/2026-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA - MG** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNOCS)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **DNOCS**:

- 4.1. Entregar ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA - MG**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 4.2. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0572, BM 23046371 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.613 SÉRIE 002 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**
- 4.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.4. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (MUNICÍPIO)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA - MG**:

- 5.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo

representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

- 5.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 5.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 5.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 5.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 5.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 5.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 5.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 5.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 5.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 5.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 5.15. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
 - 6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
 - 6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras

que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término deste acordo;

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.0.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.4. por rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON FABER SEPULVEDA**, **Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germanielle Gêssica Pereira de Oliveira**, **Coordenador Estadual em Minas Gerais**, em 06/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2144585** e o código CRC **ED17572F**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, (dia) de (mês) de (ano)



Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Agosto de 2023



Prefeitura Municipal de Espinosa

Ofício n.º 176/2026/GabPref

Senhora coordenadora

O Município Espinosa-MG, diante das dificuldades de abastecimento e distribuição de água, devido à escassez de chuvas em nossa região, gerando desconforto à população residente especialmente nas áreas rurais e prejuízos econômicos, tanto nas lavouras, quanto na pecuária. Consoante a esta situação os produtores rurais do município encontram dificuldades no abastecimento de água e o cultivo de lavouras, pois, demanda de máquinas para o cultivo de lavouras pretendidas e transporte de carreta pipa, por tanto solicitamos que esta Instituição Federal nos auxilie com a cessão de uso gratuito de: **01 (uma) grade aradora**, mediante acordo de cooperação com este município.

Para o possível atendimento anexamos documentos necessários para formalização do instrumento legal.

Contatos:

Na certeza do atendimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Espinosa-MG, 05 de maio de 2026.

NILSON FABER
SEPULVEDA:04260270605

Assinado de forma digital por
NILSON FABER
SEPULVEDA:04260270605
Dados: 2026.05.05 09:08:08 -03'00'

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

Ilmo Sr(a). GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA
DNOCS/MG – Departamento Nacional De obras Contra As Secas/MG.
Avenida Presidente Kennedy, 230-Bairro: Edgar Pereira CEP: 39400-

RECEBI EM 05/05/26.

ASSINATURA

Praça Cel. Heitor Antunes, 132, Centro, CEP: 39.510-000, Espinosa – MG
(38) 3812-2000 | prefeituraespinosa@yahoo.com.br

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Espinosa

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome da Entidade Convenente: MUNICÍPIO DE ESPINOSA		CNPJ da Entidade: 18.650.952/0001-16		
E-MAIL: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / setorconvenios511@gmail.com				
Endereço da Entidade: PRAÇA CORONEL HEITOR ANTUNES, 132, CENTRO				
Cidade: ESPINOSA	UF MG	CEP 39510.000	DDD Telefone (38) 99237-9236	Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Conta Corrente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Praça de Pagamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Nome do Responsável: Nilson Faber Sepúlveda		CPF do responsável: 042.602.706-05		
RG do responsável: MG7597522		Endereço: R JACARANDA, 82, CEP: 39510-000 SANTOS DUMONT, ESPINOSA/MG		

2. OUTROS PARTICÍPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio: Aquisição de 01 (uma) grade aradora para o Município de Espinosa-MG
Finalidade da Proposta: preparo do solo dos pequenos produtores rurais para as famílias carentes da zona rural	Vigência: 01 ano	Número de moradores beneficiados: Aproximadamente 100 pessoas
Valor do Repasse	0,00	Valor da contrapartida: 0,00
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora para o Município de Espinosa-MG	Período de Execução	
	Início: data de assinatura do Acordo	Término: 01 ano a partir da data de assinatura do Acordo

Praça Cel. Heitor Antunes, 132, Centro, CEP: 39.510-000, Espinosa – MG
(38) 3812-2000 | prefeituraespinosa@yahoo.com.br

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Espinosa

Finalidade do Projeto:

Estabelecer Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Espinosa – MG e o DNOCS para cessão de 01 Grade Aradora, destinada ao fortalecimento da agricultura familiar na Comunidade do Angical. O equipamento será utilizado no preparo do solo por meio de gradagem, contribuindo para melhoria das condições de cultivo, aumento da produtividade agrícola, fortalecimento das atividades agropecuárias e apoio ao desenvolvimento rural sustentável.

Justificativa da celebração do instrumento:

O Município de Espinosa – MG está inserido na região do semiárido mineiro, caracterizada pela irregularidade climática e por limitações estruturais que impactam diretamente a agricultura familiar.

Na Comunidade do Angical, os pequenos produtores rurais dependem da atividade agrícola para subsistência e geração de renda, sendo fundamental o acesso a equipamentos que viabilizem o preparo adequado do solo, especialmente no curto período de ocorrência das chuvas.

Atualmente, a escassez de maquinário agrícola compromete a execução das atividades produtivas e limita o potencial de produção da comunidade. A cessão da Grade Aradora permitirá oferecer suporte direto aos produtores rurais, promovendo mecanização agrícola, melhoria do manejo do solo, redução do esforço operacional e aumento da eficiência produtiva.

A disponibilização do equipamento contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar, ampliação da produção agropecuária e melhoria das condições socioeconômicas das famílias beneficiadas.

Dessa forma, o presente projeto busca promover desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e fortalecimento da base produtiva da Comunidade do Angical

4. LOCALIDADES BENEFICIADAS

COMUNIDADE	Total de Moradores Beneficiados
Comunidade do Angical	Aproximadamente 120 pessoas

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Mensurável	Atividade	Resultado Esperado	Indicadores	Meios de Verificação	Prazos
-----------------	-----------	--------------------	-------------	----------------------	--------



Prefeitura Municipal de Espinosa

Disponibilização do equipamento agrícola	Gradagem do solo	Apoiar produtores rurais e ampliar produção agrícola	Aumento da área cultivada e produção agrícola, maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios, fotografias, registros das atividades e planilhas de acompanhamento	2026-2027
--	------------------	--	--	---	-----------

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 Preparação do solo por meio de gradagem nas propriedades rurais atendidas.
- 6.2 Apoio às atividades de cultivo e melhoria das condições para plantio.
- 6.3 Ampliação da produtividade agropecuária da comunidade beneficiada.
- 6.4 Fortalecimento da agricultura familiar e melhoria das condições socioeconômicas das famílias da zona rural

7. PLANO DE APLICAÇÃO

- 7.1. Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8. CONTRAPARTIDA

- 8.1. Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 9.1. Não há cronograma de desembolso.



Prefeitura Municipal de Espinosa

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Espinosa-MG, 05 de maio de 2026.

NILSON FABER
SEPULVEDA:04260270605

Assinado de forma digital por
NILSON FABER
SEPULVEDA:04260270605
Dados: 2026.05.05 10:50:45 -03'00'

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Espinosa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. Presidente Kennedy, 230 Bairro Edgar Pereira Montes Claros/MG.

OBSERVAÇÕES SOBRE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

1. Considerando a destinação de equipamentos agrícolas para utilização pelas prefeituras da área de atuação do DNOCS.
2. Considerando a necessidade de controle patrimonial dos bens distribuídos.
3. Deverão ser criadas cargas patrimoniais para cada prefeitura, a fim de manter o controle patrimonial dos bens;
4. A prefeitura deverá indicar, conforme tabela abaixo, um responsável patrimonial para os bens distribuídos, cabendo a eles informarem a localização dos bens e zelarem pela bom estado de conservação dos equipamentos recebidos.

PREFEITURA	NOME	CPF	TELEFONE	ENDEREÇO	E-MAIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA	DANIELLA CANGUSSU TOLENTINO	079.179.256-09	(38) 992379236	RUA DA IMPRENSA, Nº 1, CENTRO, ESPINOSA-MG	Tolentinodaniella3@gmail.com

5. Algumas observações sobre os campos a serem preenchidos.

Associação / Prefeitura: Prefeitura Municipal de Espinosa

Nome: DANIELLA CANGUSSU TOLENTINO

CPF: 079.179.256-09

Telefone: (38) 992379236

Endereço: RUA DA IMPRENSA, Nº 1, CENTRO, ESPINOSA-MG, CEP: 39510-000

6. Caso haja mudança de administração, o DNOCS deverá ser informado para que assim possa realizar as alterações necessárias no sistema SIADS.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

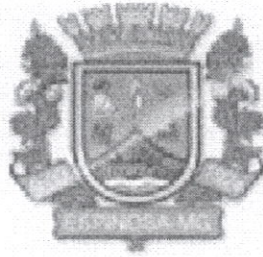
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.650.952/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1975	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ESPINOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPINOSA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO PC CEL HEITOR ANTUNES	NÚMERO 132	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.510-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPINOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ESPINOSA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2026** às **09:09:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE POSSE

No dia primeiro de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, as onze e quinze horas, no Plenário desta Câmara Municipal de Espinosa, estado de Minas Gerais, na presença do Sr. Sepúlveda, prefeito eleito deste Município nas eleições municipais de 2020, realizadas em outubro de dois mil e vinte e quatro, para a gestão de dois mil e vinte e cinco, acompanhado de dezenas de pessoas e autoridades e apresentando à Mesa Diretora desta Câmara o diploma que lhe foi conferido pelo Tribunal Eleitoral, bem como a declaração de seus bens, estando na presença de todos os membros empossados nesta mesma data de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento aos ditames legais, em especial o contido no artigo 97 da Constituição Federal, prestou em voz alta o seguinte compromisso nos seguintes termos: comprometo-me dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Espinosa, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob a égide da legitimidade, da legalidade, trabalhando sempre pelo engrandecimento e desenvolvimento de Espinosa. Estando por isso, preenchidos os requisitos legais, foi declarado o Sr. vereador Dauri Garcia de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Espinosa, Minas Gerais. Para constar segue o presente termo devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Espinosa, 01 de janeiro de 2025

EM BRANCO

EM BRANCO

NILSON FABER SEPULVEDA RUA DOZE 82 CS SANTOS DUMONT 39510-000 ESPINOSA, MG CPF 042.6**,***-**	Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
	ABR/2026	17/05/2026	416,11
		NOTA FISCAL Nº 376504237 - SÉRIE 000 Data de emissão: 13/04/2026 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31260406981180000116660003765042372063262039 Protocolo de autorização: 1312600407861705 13.04.2026 às 22:25:53 Emitida em Contingência	
		N.º DA UNIDADE CONSUMIDORA 11.523.068.018-57	

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura	
Residencial	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual
Bifásico			10/03	08/04
			Nº de dias	Próxima
			29	09/05

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	319	1,12585890	359,46	20,62	359,46	18,00	64,70	0,85858000
Energia SCEE ISENTA	kWh	210	0,58357000	122,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58357000
Energia compensada GD I	kWh	210	0,58357000	-122,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58357000
Contrib Ilum Publica Municipal				51,47					
Multa 2% sobre conta de 02/2026				5,18					
TOTAL				416,11	20,62	359,46		64,70	

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	APJ206056282	21.841	22.370	1	529

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2026 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5018816786), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2021 a 31/12/2025, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, parcelamentos não quitados integralmente e débitos judicializados que abranjam ou não o período em questão. SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. MAR/26 Band. Verde - ABR/26 Band. Verde.

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/26	529	18,24	29
MAR/26	622	19,43	32
FEV/26	471	16,82	28
JAN/26	882	29,40	30
DEZ/25	648	19,63	33
NOV/25	549	19,60	28
OUT/25	553	18,43	30
SET/25	452	13,69	33
AGO/25	388	12,93	30
JUL/25	413	13,76	30
JUN/25	493	14,93	33
MAI/25	484	16,13	30
ABR/25	592	21,14	28

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	359,46	18,00	64,70
PASEP	294,76	1,25	3,68
COFINS	294,76	5,75	16,94

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
008098533014

N.º da Unidade Consumidora
11.523.068.018-57

Vencimento
17/05/2026

Total a pagar
R\$ 416,11

Abril/2026

8365000004-4 16110138001-2 92830628533-1 08098533014-3



EM BRANCO

MUNICÍPIO DE ESPINOSA
 PÇA CORONEL HEITOR ANTUNES S/N PM
 CENTRO
 385 10-000 ESPINOSA, MG
 CNPJ 15.850.282/0001-16
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00430616 E0692

Nº DA CONTA CONTRATADA
000054001318

Período a
FEV/2026

Vencimento
22/04/2026

Valor a pagar (R\$)
26.386,25

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO BANCÁRIA ADMINISTRADA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
Valores Faturados		
Energia EWTes	60964	77.774,13
Energia SCEE ISENTA	.80	46,68
Energia compensada GD II	.80	24,33
Encargos/Cobranças		
Taxa de Verificação de Instalação		10,33
Provisionamento de Débito		149,54
Abatimentos e Devoluções		
Imposto Renda - IRPJ		202,89
Compensação OMEI mensal		202,25
Compensação OIC mensal		248,41
Itens já incluídos no Valor a Pagar		
ICMS		13.651,20
COFINS		3.674,96
PASEP		790,20
*** VALOR TOTAL DEVIDO ***		75.552,80
VALOR COMPENSADO DA ARRECAÇÃO DA CIP		50.156,56

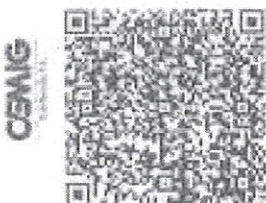
Data de Emissão
04/03/2026

Vencimento
22/04/2026

Total a Pagar
R\$26.386,25

DÉBITOS ANTERIORES

Mês / Ano	Valor (R\$)
JAN/2026	506,70



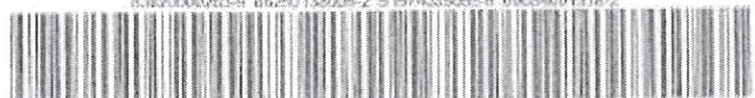
Código de débito automático
003054001318

Mês / Ano
FEV/2026

Vencimento
22/04/2026

Total a Pagar
R\$26.386,25

03620068962-8 802501385005-2 51578339285-6 00054001318/2



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE ESPINOSA
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:10:34 do dia 27/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2026.

Código de controle da certidão: **E296.D895.2D8E.C8C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.650.952/0001-16
Razão Social: MUNICIPIO DE ESPINOSA
Endereço: PRA CEL HEITOR ANTUNES 132 / CENTRO / ESPINOSA / MG / 39510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042219070210364564

Informação obtida em 05/05/2026 13:35:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão 27/03/2026
Data de validade 25/06/2026

Razão Social
MUNICIPIO DE ESPINOSA

CNPJ
18.650.952/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em auto de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento e Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa e inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
8B78-6A84-FBEA-4E00-8769-ED63-62DA-4A18

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Espinosa
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Município de **Espinosa – Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ nº 18.650.952/001-16**, por intermédio de seu representante legal, está cumprindo integralmente as disposições contidas nos **artigos 145, 155, 156 e 212 da Constituição Federal**, bem como o disposto no **art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, e ainda o **item 11 do artigo 13 da Resolução nº 58/59 do Senado Federal**.

Declaro ainda que o município se encontra em situação regular quanto às exigências legais necessárias à celebração de instrumentos de cooperação com órgãos da Administração Pública Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Espinosa – MG, 28 de abril de 2026.

NILSON FABER
SEPULVEDA:04260270605

Assinado de forma digital por NILSON
FABER SEPULVEDA:04260270605
Dados: 2026.04.28 14:25:43 -03'00'

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Espinosa – MG

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Espinosa
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o **Município de Espinosa – Minas Gerais**, inscrito no CNPJ nº 18.650.952/001-16, não se encontra inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN há mais de 30 (trinta) dias, bem como não possui situação de inadimplência junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal que impeça a celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres.

Declaro ainda que todas as informações prestadas são verdadeiras e que o município se encontra apto a celebrar instrumento de cooperação com o **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS**.

Espinosa – MG, 28 de abril de 2026.

NILSON FABER

SEPULVEDA:04260270605

Nilson Faber Sepúlveda

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espinosa – MG

Assinado de forma digital por NILSON

FABER SEPULVEDA:04260270605

Dados: 2026.04.28 14:25:31 -03'00'

EM BRANCO